



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

## PROJETO DE LEI 87/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênios com farmácias e drogarias privadas para o fornecimento gratuito de medicamentos à população, em casos de falta na rede pública, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ-MS DECRETA:

---

### Art. 1º

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar **convênios, contratos ou parcerias** com farmácias e drogarias privadas, devidamente licenciadas, para o **fornecimento gratuito de medicamentos à população**, quando houver **falta comprovada do medicamento** nas unidades da rede pública municipal de saúde.

---

### Art. 2º

O fornecimento de que trata esta Lei será destinado exclusivamente aos pacientes que:

- I – estejam **regularmente cadastrados** nas unidades de saúde do Município;
  - II – apresentem **prescrição médica emitida por profissional da rede pública municipal**;
  - III – necessitem de **medicamentos constantes da lista oficial do SUS** ou previstos em protocolos clínicos reconhecidos pelo Ministério da Saúde.
- 

### Art. 3º

Para aquisição do medicamento na rede conveniada, o paciente deverá apresentar:

- I – receita médica atualizada;
  - II – **declaração de indisponibilidade** emitida pela farmácia municipal;
  - III – autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante cadastro do paciente e registro da solicitação.
- 

### Art. 4º

As farmácias e drogarias conveniadas serão **ressarcidas pelo Município**, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I – **nota fiscal discriminando o medicamento fornecido**;
- II – **cópia da receita médica**;
- III – **autorização de fornecimento** emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

§1º O valor do ressarcimento será limitado ao **preço de referência da CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos)**, ou outro índice oficial definido em regulamento.

§2º O Município poderá estabelecer **critérios de credenciamento, auditoria e fiscalização** das farmácias conveniadas, a fim de garantir transparência e controle de gastos públicos.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

---

**Art. 5º**

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de **dotações orçamentárias próprias**, podendo ser suplementadas se necessário.

---

**Art. 6º**

O Poder Executivo regulamentará esta Lei, se necessário no prazo que entender adequado, contados da data de sua publicação, definindo critérios técnicos, administrativos e operacionais para sua execução e efetividade.

---

**Art. 7º**

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

---

CORUMBA/MS, 28 de Outubro de 2025

---

Marcelo Araújo  
Vereador(a)





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo **assegurar a continuidade do tratamento medicamentoso dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS)** no Município de Corumbá, mediante a autorização para que o Poder Executivo firme **convênios com farmácias e drogarias privadas**. O intuito é garantir o **fornecimento gratuito de medicamentos** à população em casos de **falta na rede pública**, evitando a interrupção de tratamentos essenciais. O direito à saúde é um **direito social fundamental**, consagrado nos **artigos 6º e 196 da Constituição Federal**, sendo dever do Estado assegurar políticas públicas que garantam o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde.

Cabe ao Município, portanto, enquanto ente federativo do SUS, **viabilizar meios eficazes para que o cidadão não seja privado de seus medicamentos** em razão de entraves administrativos ou falhas momentâneas no abastecimento.

Sabe-se que, por motivos alheios à vontade do gestor público — como atrasos licitatórios, falta de fornecedores, problemas logísticos ou aumento súbito da demanda —, podem ocorrer **períodos de desabastecimento temporário**.

Nessas situações, pacientes com doenças crônicas, pessoas com deficiência, idosos e famílias de baixa renda são os mais afetados, pois **não possuem condições financeiras para custear o tratamento**.

O projeto propõe uma **solução justa, humana e eficiente**: permitir que o paciente, mediante comprovação da falta do medicamento na farmácia municipal, possa adquiri-lo **em farmácias privadas conveniadas com o Município**, com **ressarcimento financeiro ao estabelecimento** pelo valor tabelado.

Trata-se de uma **medida complementar**, que não substitui o fornecimento de medicamentos pela administração pública, mas o **fortalece**, garantindo que nenhum cidadão fique sem tratamento.

Além de promover **justiça social e dignidade humana**, a proposta representa **economia aos cofres públicos**, pois evita agravamentos de doenças, internações hospitalares e custos adicionais ao sistema de saúde. O investimento na prevenção e na continuidade terapêutica é amplamente mais eficiente do que o gasto com tratamento de complicações.

A iniciativa está alinhada aos princípios da **Política Nacional de Assistência Farmacêutica** e ao **Plano Municipal de Saúde**, além de reforçar o compromisso de Corumbá com um sistema de saúde público mais acessível, moderno e centrado nas necessidades reais da população.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a **aprovação deste Projeto de Lei**, que visa fortalecer o direito à saúde, ampliar o acesso da população a medicamentos e consolidar Corumbá como referência em políticas públicas de cuidado e responsabilidade social.

---

Marcelo Araújo  
Vereador(a)

